



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A U T Ó G R A F O N o . 1 . 8 8 2
27 DE JUNHO DE 1995

APROVA O PROJETO DE LEI No. 013/95 - P.M.C. DE 12 DE ABRIL DE 1995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

ARTIGO 1o. - Em conformidade com o artigo 165, # 2c., da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996.

ARTIGO 2o. - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3o. - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, ## 5o., 6o., 7o. e 8o. da Constituição Federal e à Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4o. - A proposta orçamentária para 1996 conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5o. - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta para 1996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de agosto de 1995.

PARÁGRAFO 1o. - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2o. - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 6o. - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

de orçamento anual.

PARÁGRAFO 1o. - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

PARÁGRAFO 2o. - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 7o. - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização com a receita prevista.

ARTIGO 8o. - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

PARÁGRAFO 1o. - As entidades beneficiárias só poderão estar relacionadas através de Lei especial se tenha:

- a) sido fundada, organizada e registrada, até 31 de dezembro de 1994;
- b) prestado contas da aplicação de subvenção anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;
- c) sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão fiscalizador Municipal;
- d) feito prova da regularidade do mandato de sua diretoria.

PARÁGRAFO 2o. - Toda a documentação especificada no parágrafo anterior, deverá acompanhar o Projeto de Lei especial, para as referidas concessões.

ARTIGO 9o. - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1o. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange órgãos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadorias e pensões;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- IV - remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - remuneração de Vereadores.

PARÁGRAFO 2o. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e autárquicas, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 10 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões ou benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 12 - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

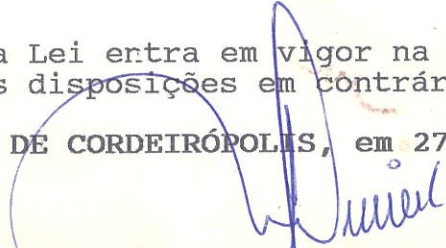
PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei orçamentária.

ARTIGO 13 - Poderão ser realizados programas não elencados no anexo I, desde que financiados, no todo ou em parte, com recursos de outras esferas de governo através de convênio devidamente aprovado pela câmara Municipal.

ARTIGO 14 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/95 projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão do legislativo, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de Junho de 1995.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A N E X O I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996-

PROGRAMA

1 - PROCESSO LEGISLATIVO

- 1.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente
- 1.3 - Informatização - ("Ampliação do sistema de informatização".)
- 1.4 - Reforma e ampliação das instalações da Câmara Municipal
- 1.5 - Aquisição de um veículo
- 1.6 - Ampliação da estrutura administrativa (pessoal)
- 1.7 - Desenvolvimento dos Recursos Humanos (reciclagem dos servidores)
- 1.8 - Promoção de Cursos e Palestras
- 1.9 - Implantação da Biblioteca da Câmara Municipal
- 1.10 - Aprimoramento do Jornal "O Diário Oficial da Câmara Municipal".

7 - ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente
- 7.2 - Amortização da dívida pública
- 7.3 - Reforma e ampliação do paço municipal
- 7.4 - Implantação de sistema computadorizado municipal
- 7.5 - Desenvolvimento de recursos humanos

16 - ABASTECIMENTO

- 16.1 - Reforma e ampliação do matadouro municipal
- 16.2 - Apoio a produção rural
- 16.3 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros
- 16.4 - Realização de feiras anuais de artesanato
- 16.5 - Incentivo à formação de cooperativa e microempresas
- 16.6 - Utilização de lagos e áreas da Prefeitura para psicultura
- 16.7 - Incentivo a hortas comunitárias
- 16.8 - Incentivo às organizações agrícolas e assistência ao pequeno agricultor
- 16.9 - Instalação de um Mercado Municipal

17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- 17.1 - Participação, execução e/ou colaboração em projetos de recomposição de matas ciliares dos rios, ribeirões e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

de mananciais do município

17.2 - Participação em programas de microbacias hidrográficas através de programas de educação ambiental, orientação técnica e fornecimento de mudas

17.3 - Criação do Pelotão Ambiental da Guarda Municipal

17.4 - Constituição e implantação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Cordeirópolis - CODEMA

17.5 - Implantação de novas áreas com finalidade técnico científica, recreação e lazer

17.6 - Programa específico para áreas de relevante interesse ecológico

17.7 - Produção de compostos orgânicos

30 - SEGURANÇA

30.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Guarda Municipal

30.2 - Construção e instalação de um posto policial

30.3 - Ampliação do contingente da Guarda Municipal Masculina

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

41.1 - Construção, ampliação e reformas de creches

41.2 - Construção, instalação e reforma de classes para educação pré-escolar

41.3 - Subvenções sociais

41.4 - Construção do Centro Pedagógico

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.1 - Construção, ampliação e reforma de escolas urbanas e rurais

42.2 - Assistência aos Educandos

42.3 - Aquisição de veículos para o transporte de alunos

42.4 - Reciclagem de professores

43 - ENSINO MÉDIO

43.1 - Cursos Profissionalizantes

43.2 - Transporte de alunos da zona rural para urbana

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.1 - Construção de parques recreativos

46.2 - Eventos recreativos

46.3 - Ampliação e reforma do Ginásio Esportivo

46.4 - Subvenções sociais (sobre convênio)

a) Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis - S.P.

b) Clube Atlético Juventus de Cordeirópolis - S.P.

c) Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascálho - Cordeirópolis - S.P.

d) Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis - S.P.

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

47.1 - Auxílios a estudantes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

47.2 - Fornecimento de bolsas de estudos

48 - CULTURA

48.1 - Construção de prédio para instalação de biblioteca pública

48.2 - Promoção de eventos artísticos e culturais

48.3 - Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município

48.4 - Subvenções sociais (sobre convênio)

a) Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis - S.P.

b) Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva Escola de Samba Pérola Branca de Cordeirópolis - S.P.

48.5 - Criação do Arquivo Histórico Municipal

49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.1 - Instalação de classes para excepcionais

49.2 - Subvenções sociais (sobre convênio)

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis (APAE) - S.P.

b) Associação de Reabilitação Infantil Limeirense (ARIL) de Limeira - S.P.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.1 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano

57 - HABITAÇÃO

57.1 - Implantação de novos loteamentos

58 - URBANISMO

58.1 - Canalização, galerias e pavimentação de vias urbanas

58.2 - Construção de calçadas, guias e sarjetas

53.3 - Elaboração de Plano Diretor de arborização viária

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1 - Aquisição de caminhões e equipamentos

60.2 - Ampliação e reforma de cemitérios e velório e aquisição de veículos para serviço funerário.

60.3 - Construção de aterro sanitário

60.4 - Arborização das zonas rural e urbana

60.5 - Construção, reforma de praças, parques e jardins

62 - INDÚSTRIA

62.1 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar

62.2 - Instituir e viabilizar os indispensáveis estudos e procedimentos para que o município seja um polo atrativo e interessante às indústrias que ocupam mão de obra qualificada - não se pode olvidar a localização privilegiada do município



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

62.3 - Criação de um distrito industrial como polo atrativo de mão de obra qualificada, priorizando empresas especializadas na área da informática

75 - SAÚDE

75.1 - Construção e reforma de postos de saúde

75.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente

75.3 - Reforma e ampliação da maternidade e do centro cirúrgico

75.4 - Saúde da criança

75.6 - Saúde sexual, drogas e alcoolismo

75.7 - Subvenções sociais (sobre convênio)

a) Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Limeira - S.P.

b) Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro - S.P.

c) Fundação Dr. Amaral de Carvalho (Jau - S.P.)

d) Hospital Espírita "Dr. Cesário Motta Jr" de Piracicaba - S.P.

e) Casa de Saúde "Bezerra de Menezes" de Rio Claro - S.P.

f) Sanatório "Antonio Luiz Sayão" de Araras - S.P.

g) Fundação "Antonio Prudente" de São Paulo - S.P.

75.8 - Assistência médica ao funcionalismo municipal

75.9 - Instituir o COMEN - (Conselho Municipal de Entorpecentes)

75.10 - Aquisição de equipamento para incineração do lixo hospitalar

76 - SANEAMENTO

76.1 - Construção e estação de tratamento de esgoto

76.2 - Ampliação da rede de esgoto

76.3 - Construção de represa, reforma da estação de tratamento de água e ampliação da rede

76.4 - Obras para escoamento de águas pluviais

76.5 - Construção de 03 poços artesianos

76.6 - Dessassoriamento da represa do Cascalho

78 - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

78.1 - Auxílio refeição

81 - ASSISTÊNCIA

81.1 - Política de atendimento à criança e ao adolescente

81.2 - Centro comunitário urbano e rural

81.3 - Subvenções sociais (sobre convênio)

a) Patrulha Mirim de Cordeirópolis - S.P.

b) Centro Comunitário Municipal " Vereador Bernardinc Gumer-cindo Botechia" - de Cordeirópolis - S.P.

c) Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis (ACESAC) - S.P.

d) Centro Espírita Alvorada Cristã (Abrigo e Asilo Santa Inês) - de Cordeirópolis - S.P.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO



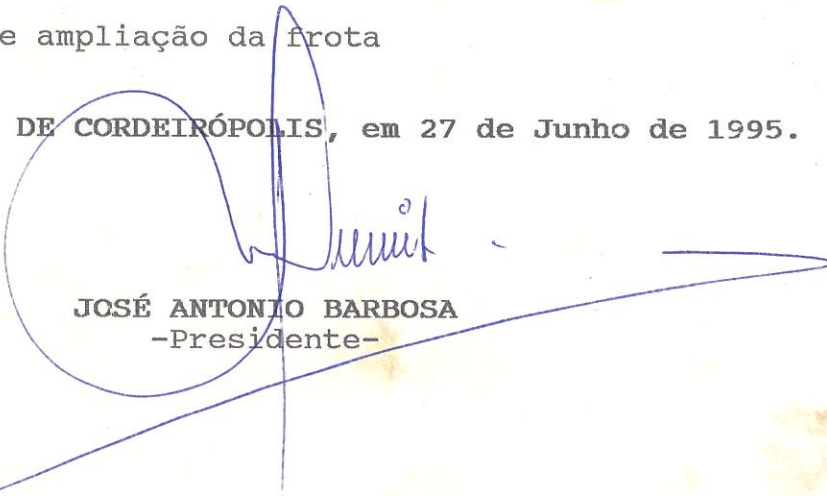
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- 88.1 - Aquisição de caminhões e máquinas
- 88.2 - Construção e reforma de estradas e construção de pontes
- 88.3 - Reforma e ampliação da estação rodoviária

91 - TRANSPORTE URBANO

- 91.1 - Melhoria e ampliação da frota

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de Junho de 1995.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-